



Número: **0802833-42.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **10/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 9450.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ALEXANDRA CESAR DUARTE
AUTOR	MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13509 361	10/04/2018 12:53	<a href="#">MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA-2</a>	Outros Documentos
13527 746	16/04/2018 17:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
16732 985	21/09/2018 09:59	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
17016 461	04/10/2018 16:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
17016 577	04/10/2018 16:37	<a href="#">emenda a inicial Maria Adriana</a>	Outros Documentos
17494 279	30/10/2018 15:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Seguradora

LÍDER

Via: Cível Capital Juiz de Direito  
Pro. Cível N.º 0841991-64.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS S/A

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

veli ei este que ia  
pue judicial  
3/03/18

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170603357 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 08526943421

Posição em 24-11-2017 13:38:11

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	

### ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

Α Α Α Ο

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
- Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
- Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

### PAGUE SEGURO

- Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

**PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Maria Adriana Alves de Sousa TELEFONE 987918883  
ESTADO CIVIL Solteira PROFISSÃO desempregada  
CPF 085.269.434-21 RG 3497190 ENDEREÇO Rua Pragana, 290, BL 09 - Ap 108, Gramame, João Pessoa/PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, REGIANE LINO DE MELLO, OAB/GO 22.100, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

**GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

(OUTORGANTE) Maria Adriana Alves de Sousa

IVANUZA ROBERTO DE LIMA  
RUA PROJETADA, 240/B, CEP 58040-000  
JOAO PESSOA/PB

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/BANCA RENDA MONOFÁSICO Br/200, Km 23 - Centro Residencial, PB - CEP 58071-000  
Número: 15-2-819-5420 Referência: Jul/2017  
NP medidor: 00007778428 Emissão: 26/07/2017  
Nº de Fatura: 0001785439  
Data de Envio: 2017-07-27  
Nº de Fatura Automática: 0001785974

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

[www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a:	Apresentação	Data prevista para próxima fatura:	IPF/ CNPJ/ RAM
Jul / 2017	15/07/2017	25/08/2017	28785406

UC (Unidade Consumidora):

Canal de contato

ATENÇÃO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2017  
Procura a prefeitura de sua cidade ate 15/09/2017 para atualizar  
seus dados no Cadastro Único e evita a cobrança da Tarifa Social de  
Energia. Para mais informações ligue para a ENERGISA 1000-701-2100  
- Tarifa Social de Energia é entre 7,50€E1000-701-2100  
- R\$ 10.428, de 15 de abril de 2002  
Prezado Cliente

A partir deste mês, as contas contarão com um novo layout para  
tornar ainda mais claras e comprehensivas as informações sobre  
demonstrativos de consumo, ajustes, tarifa e composição da  
fatura. O valor da fatura passou a ser apresentado acrescido dos  
impostos (IHS, PIS e COFINS), demonstrando o preço total da  
energia paga pelo cliente. Essa modificação não impacta nos  
valores finais pagos pelos clientes.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura	
2017-07-17	2993	2017-07-17	2977	1
<b>Demonstrativo</b>				
Quantidade Total/ Valor Estabelecido/ Ajuste/ IPF/RS/ Boleto/ Fazenda/ Cofins/RS/ IHS/COFINS/ %				
0801 Consumo ate 80KWh-BR	30.000 0,2102890	8,41 6,47 27 1,78 8,41 100 0,24		
0801 Consumo > 80 e 100KWh-BR	70.000 0,2858200	25,84 26,54 27 8,62 25,84 120 0,36		
0801 Consumo > 100 a 220KWh-BR	95.000 0,549470	52,20 62,20 27 14,03 50,21 142 1,83		
0801 Adm. E. Amarela		3,47 3,47 27 0,84 3,47 123 0,13		
0810 Subscric		41,03 41,03 27 11,03 41,03 0,93 1,62		

ABONAMENTOS E SERVIÇOS						
0807 CONTRIB.SERV.ILUM.PUBLICA	3,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806 Devoluções/Sucessão	-22,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCO Código de Classificação do item TOTAL 104,16 126,76 34,76 126,76 1,03 4,77

Media últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
100 01/09/2017 R\$ 104,16

#### Histórico de Consumo (kWh)

211 237 324 142 155 108 111 107 101 120 125 123  
Jun/17 Maio/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16 Out/16 Set/16 Ago/16 Jul/16

d0b2.47ae.94b7.4f98.43af.2d4b.58af.5141.

#### Indicadores de Qualidade

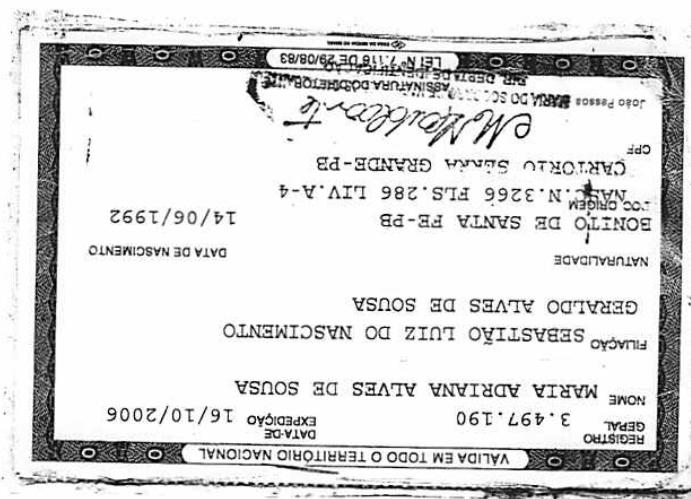
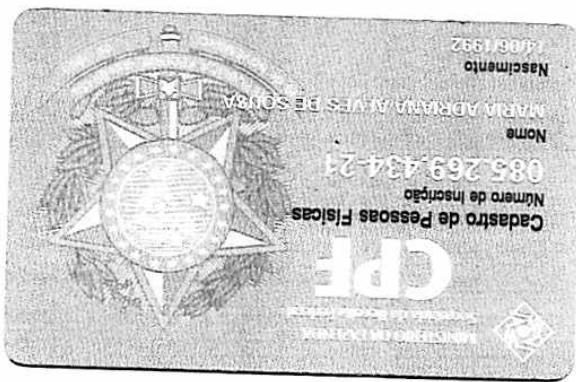
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
TRIMESTRAL	±10%	±8%	±2%
QUADRILH	±10%	±8%	±2%
SEMANAL	±10%	±8%	±2%
DIÁRIA	±10%	±8%	±2%
FIOTRIMESTRAL	±10%	±8%	±2%
FIOTQUADRILH	±10%	±8%	±2%
FIODIA	±10%	±8%	±2%

Discriminação	Valor (R\$)	%
IPF/RS	25,10	23,74%
Contrib. Serv. P. P.	23,60	22,26%
IPF/RS + Contrib. P. P.	48,70	45,70%
Boleto Fazenda	1,99	1,83%
Contrib. Fazenda Boleto	1,99	1,83%
Contrib. Fazenda Boleto + IPF/RS	4,98	4,60%
Total	104,16	100,00

#### ATENÇÃO

Sua unidade foi faturada como Balaídos, tem um desconto de R\$03,10.  
Leratura confiável

#### Faturas em atraso



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil

1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA

GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



## CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00436.01.2017.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00436.01.2017.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:03 horas do dia 19 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba; e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Maria Iva de Sousa Vieira, Agente de Investigação, matrícula 1819763, ao final assinado, compareceu **Gustavo de Lima Alves**, RG nº 4038987 SSDS/PB, CPF nº 116.306.544-77, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, filho(a) de Ivanusa Roberto de Lima e José Aderivaldo Alexandre Alves, natural de São José do Egito/PE, nascido(a) em 13/12/1994 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, Nº 240, complemento APT 108-BLOCO 9- RESIDENCIAL MORUMBI, tendo como ponto de referência Após a Granja de Esquerdinha, telefone(s) para contato (83) 99631-8530.

### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Abelardo Targino da Fonseca, Próximo Ao Campo do Santos, João Pessoa/PB, bairro Ernesto Geisel; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 09/01/17 21:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) OUTROS FATOS.

### Objeto(s) Envolvido(s):

- (1) Moto, modelo WY 50 Q JET, marca WUYANG, tipo de veículo CICLOMOTOR, cor PRETA , ano 2013/2014, chassi LWYMCA208E6005975, renavam 031117
- (2) Automóvel, modelo UNO VIVACE, marca FIAT, tipo de veículo PASSEIO, cor VERMELHO, ano 2010/2011, placa NQB-8605, chassi 9BD195152B0006471

### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia 09/01/2017, por volta das 21:45 horas, estava pilotando o CICLOMOTOR JET, pela Rua Abelardo Targino da Fonseca, quando outro veículo ( FIAT UNO VIVACE) que vinha em sentido contrário foi convergir a esquerda e acabou colidindo no CICLOMOTOR que o comunicante conduzia e na sua garupa estava a passageira MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA ( CPF:085.269.434-21 ); Que o impacto foi na lateral direita do UNO VIVACE e o comunicante e a garupa caíram ao solo; Que o comunicante ficou desorientado e a garupa teve fratura exposta no joelho e rompimento de 2 tendões da mão direita e foram conduzidos ao Hospital de Trauma S. Humberto Lucena; Que a motorista (VIRGÍNIA PÉREIRA DE ALMEIDA) do veículo UNO VIVACE esperou pelo SAMU e a família no local; Que o ciclomotor ficou bastante danificado, com falhas no motor e peças quebradas.

### ADENDO(S):

Que na data 04/10/2017, à(s) 13:38 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: O noticiante vem acrescentar que é proprietário da moto, modelo WY 50 Q JET , já especificada no BO, bem como que a Sr.<sup>a</sup> Maria Adriana Alves de Sousa é sua companheira, inscrita no CPF 085.269.434-21, e portadora do RG 3.497.190 SSDS-PB.. Adendo registrado por: Maria Iva de Sousa Vieira, Agente de Investigação, matrícula: 1819763.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 00436.01.2017.1.00.401



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MARIA ADRIANA ALVES DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO	14/06/92
NOME DA MÃE	GERALDO ALVES DE SOUZA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	937.033 (973033)
PRONTUÁRIO N.º	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO ATENDIMENTO	09/01/17
HORA DO ATENDIMENTO	22:53
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	LUXAÇÃO DO SEMILUNAR DIREITO + FRATURA DO METACARPO DIREITO
CID 10	V 23 + S 62.3.0 + S 62.1

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE COLISÃO VEÍCULO X MOTO, RESGATADO PELO SAMU, QUEIXANDO-SE DE DOR EM PUNHO DIREITO, CEFALÉIA E DOR EM JOELHO DIREITO, E APRESENTA AINDA, FERIMENTO IMPORTANTE EM PUNHO ESQUERDO E FCC EM JOELHO DIREITO. GLASGOW 15.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE PUNHO DIREITO- RELATO COT- DISJUNÇÃO PERILUNAR + FRATURA DO 2º METACARPO.

RX DO JOELHO DIREITO

TC DE CRÂNIO- FOCO DE CALCIFICAÇÃO EM REGIÃO SUBCORTICAL OCCIPITAL ESQUERDA.

### TRATAMENTO

PACIENTE AVALIADA POR NCR E COT, CONSTATANDO-SE INSTABILIDADE PERI-LUNAR (DISJUNÇÃO) + FRATURA DO 2º METACARPIANO. IMOBILIZADO COM TALA LUVA E ENCAMINHADA AO ORTOTRAUMA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO, CONFORME PACTUAÇÃO. MEDICADA.

ALTA HOSPITALAR: TRANSFERÊNCIA- 10/01/2017

DATA DA EMISSÃO: 26/02/2017

Drª. Joacila Braga Brandão  
CRM: 1741/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802833-42.2018.8.15.2003

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A parte autora afirma que houve negativa administrativa pela seguradora ré. Entretanto, pelo que se vê, o pedido administrativo estava pendente (ID 13509361), aguardando a juntada de documentos por parte da autora, não sendo informado se o requerimento foi, de fato, reusado pela seguradora.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando a prova da negativa do pedido administrativo de DPVAT feito à seguradora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

JOÃO PESSOA, na data da assinatura eletrônica.

{Documentos datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802833-42.2018.8.15.2003

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A parte autora afirma que houve negativa administrativa pela seguradora ré. Entretanto, pelo que se vê, o pedido administrativo estava pendente (ID 13509361), aguardando a juntada de documentos por parte da autora, não sendo informado se o requerimento foi, de fato, reusado pela seguradora.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando a prova da negativa do pedido administrativo de DPVAT feito à seguradora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

JOÃO PESSOA, na data da assinatura eletrônica.

{Documentos datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito

anexo

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

**JUSTIÇA GRATUITA**

MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA, devidamente singularizada nos autos do processo, vem, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, onde recebem intimações e notificações da espécie, perante a Vossa Excelência, emendar a inicial nos termos do despacho retro.

O autor deu entrada no processo administrativo, onde foi gerado o sinistro de n.º 3170603357. Ocorre que é uma prática da seguradora burocratizar o procedimento administrativo, afim de barrar os pagamentos da indenização.

The screenshot shows a Windows desktop environment with a taskbar at the bottom containing icons for various applications like Internet Explorer, Google Chrome, and Microsoft Office. The main window is a web browser displaying a page from the Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) regarding a claim process. The page includes sections for 'Como Pedir Indenização' (How to Request Compensation), 'Pague Seguro' (Pay Insurance), and 'Acompanhe o Processo' (Track the Process). A large central box provides details about the claim, including the victim's name (MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA), coverage (Invalidity), and the insurance company (Seguradora Lider-DPVAT). It also states that the request for compensation was denied due to the lack of required documentation. A table titled 'Histórico das correspondências enviadas' (History of sent correspondence) is shown, with one entry: 'Negativa por ausência de' (Denied due to absence of).

No caso em comento, o autor teve seu benefício negado, por não ter condições de fornecer a documentação solicitada, qual seja o boletim de ocorrência, uma vez que a seguradora requer que a ocorrência seja feita em até 30 dias após o acidente, documento esse que não é exigido por Lei para recebimento do seguro.

Dante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e  
lidima justiça.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais <b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	Percentual <b>da Perda</b>
--	-------------------------------

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0802833-42.2018.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: MARIA ADRIANA ALVES DE SOUSA**

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

---

**DESPACHO**

Vistos.

**Defiro o pedido de gratuidade de justiça.**

Como é cediço, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que indeferiu o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

**Cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**